



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº. 54/2025

A Superintendência de Meio Ambiente – SEMA/SEDUMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso V do artigo 6º da Lei Complementar nº.084/2016, DECLARA, em atenção ao requerimento formulado por meio do Processo nº 11762/2025, que a atividade de “implantação de adutora de água tratada” que será realizada por **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 16.628.281/0001-61, localizado na Comunidade de Maria Ortiz – Colatina/ES, coordenadas médias de referência: UTM 344164 E / 7839113 N; 344915 E / 7838806 N; 345985 E / 7838468 N; 346653 E / 7838342 N (Datum: WGS 84) **ESTÁ DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, de acordo com as definições e exigências do Decreto Municipal Nº 12.777/2008 e Instrução Normativa do IEMA Nº 5-N/2022.

Esta declaração somente é válida para as condições contidas acima e pelo período de 01 (um) ano a contar da data de emissão da mesma.

Colatina/ES, 17 de junho de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE





CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº. 54/2025

CONDICIONANTES:

1. Esta declaração de dispensa de licenciamento ambiental foi concedida para a atividade de “Instalação de adutora de água tratada”, a ser derivada da adutora existente do Sanear, com extensão total de 2.745,55 m, com tubulação em PEAD, com diâmetro de 110 mm, no trecho das Coordenadas Geográficas UTM 24 K (Datum WGS 84) abaixo relacionadas:

| Ponto | Latitude (E) | Longitude (N) |
|-----------|--------------|---------------|
| Início | 344164 | 7839113 |
| Rotatória | 344915 | 7838806 |
| Poste | 345985 | 7838468 |
| Final | 346653 | 7838342 |

2. Os recursos hídricos deverão ser preservados, não podendo a operação da atividade alterar suas características físicas, químicas e biológicas;
3. Não é permitida a disposição de resíduos ou qualquer material dentro do corpo hídrico;
4. Não é permitida a supressão de qualquer indivíduo arbóreo sem a devida autorização do órgão competente;
5. As obras deverão ser realizadas preferencialmente fora dos períodos chuvosos;
6. Não deverão ser adotados procedimentos nem produtos que venham afetar a fauna e a flora local;
7. As atividades deverão ser realizadas dentro do traçado do projeto aprovado pelo Sanear. Caso haja a alteração no traçado, esta SEMA deverá ser informada previamente;
8. Deverão ser observadas as normas vigentes aplicáveis ao controle ambiental da atividade, especialmente no que se refere à geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, priorizando a execução da coleta seletiva dos materiais passíveis de reciclagem e sua destinação segregada;
9. Garantir que os níveis de ruído sejam mantidos de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151;
10. A atividade somente poderá ser executada com todos os sistemas de controle ambiental em pleno funcionamento, devendo-se prover o seu perfeito funcionamento, com todos os equipamentos mantidos conforme recomendação do fabricante;





CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº. 54/2025

11. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;
12. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o titular desta Declaração deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município;
13. Este documento perderá automaticamente sua validade, caso seja constatado que os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade, se alguma obrigação estabelecida seja descumprida, se constatada qualquer infração às legislações vigentes;
14. A emissão desta declaração não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da atividade licenciada, ocasião em que a SEDUMA deverá ser previamente consultada;
15. **É proibida a execução das atividades de lavagem, troca de óleo e abastecimento de veículos no empreendimento, sendo que as referidas atividades deverão ser realizadas em empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente para este fim.** Não está autorizada a realização de qualquer tipo de manutenção ou reparo dos veículos na área do empreendimento;
16. Todo o resíduo oleoso (óleo usado, vasilhames de óleo lubrificante, estopas, areia contaminada demais resíduos Classe I), caso seja gerado, só poderá ser destinado a empresas devidamente licenciadas para a atividade, arquivando-os comprovantes de destinação final para apresentação à fiscalização sempre que solicitado;
17. É obrigatória a manutenção de cópia deste documento no local da atividade, à disposição dos agentes fiscais, para consulta e registro sempre que necessário;
18. O titular desta declaração deverá comunicar imediatamente à SEDUMA em caso de encerramento das atividades, apurando eventuais passivos e disponibilizando uma forma de contato para viabilizar vistorias técnicas para constatação;
19. Sinalizar os locais de desenvolvimento das atividades de acordo com as normas de segurança vigentes, de modo a evitar acidentes.
20. Caso ocorra algum acidente durante a execução das obras, esta secretaria deverá ser informada





CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº. 54/2025

imediatamente, sendo responsabilidade da empresa executora tomar todas as medidas necessárias a contenção e mitigação dos danos.

21. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma ou ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.
22. O descumprimento das normas e leis ambientais vigentes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações aplicáveis.
23. O não cumprimento das condicionantes acima implica em penalidades previstas na legislação (Lei nº. 5045/2004 – Decreto nº. 12.777/2008).
24. **Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência deste documento, a SEDUMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes.**

O REQUERENTE É RESPONSÁVEL CIVIL E CRIMINALMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

O TRABALHO TUDO VENCE

